



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº13, de 30 de junho de 2006

Fixa normas para ampliação do Ensino Fundamental com nove anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

Face as alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, através das Leis Federais nº 11.114/2005 e 11.274/2006, dos Pareceres do CNE/CEB nº 6/2005 e 18/2005, da Resolução do CNE/CEB nº 03/2005 o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, com fundamento no Art.11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2. 541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

~~Art.1º O ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, passa a ter nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade, completados até o primeiro dia do início do ano letivo. (Alterado pela Res. CME nº 018, de 25 de fevereiro de 2010)~~

Art. 1º Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental com 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. (Nova redação dada pela Res. CME nº 018, de 25 de fevereiro de 2010)

~~§ 1º Se houver vagas, pode a escola matricular as crianças que tiverem completado seis anos de idade até trinta dias, após o início do ano letivo. (Revogado pela Res.CME nº 15, de 27 de setembro de 2007)~~

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data definida no art. 1º deverão ser matriculadas na Pré-Escola. (Acrescido pela Res. CME nº 018/2010)

~~§ 2º Cabe a mantenedora decidir os casos excepcionais. (Revogado pela Res.CME nº 15, de 27 de setembro de 2007)~~

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês de aniversário, que no seu percurso educacional estiverem matriculadas e freqüentaram por mais de 2 (dois) anos

a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental. ([Acrescido pela Res. CME nº 018, de 25 de fevereiro de 2010](#))

Art.2º A organização do ensino fundamental, com nove anos de duração, passa a ter a seguinte nomenclatura, faixa etária e duração:

Etapa da Educação	Nomenclatura	Faixa Etária	Duração
Básica			
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
	Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Art.3º Definida a forma de organização curricular, a escola deve elaborar a proposta pedagógica, o plano curricular/planos de estudo e o regimento escolar de acordo com as Diretrizes Curriculares do ensino fundamental e as normas complementares, emanadas por este colegiado.

~~Art.4º Enquanto conviver no país, o ensino fundamental com duração de oito anos e o ensino fundamental com duração de nove anos, as crianças com seis anos de idade ingressarão no primeiro ano e as crianças com sete anos, no segundo ano.~~

Art.4º As crianças com sete anos de idade ou mais, que não tiverem escolaridade, ingressarão no primeiro ano do ensino fundamental com nove anos de duração. ([Nova redação da pela Res. CME nº 15, de 27 de setembro de 2007](#))

Art.5º A ampliação do ensino fundamental, com nove anos de duração, não deve prejudicar a oferta e a qualidade da educação infantil.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Luciano Francisco de Oliveira Rambo- relator

Edite Colombo Gomes Borba

Claudia Anete Soares Gonçalves

Teresinha Beatriz Stertz

Eliz Regina de Araújo Martins

Marucia de Campos Kirsch

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 30 de junho de 2006.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se